



Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00141 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciacoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97ED1398D51F27C2F06C96482B16FF95

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº302 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996 - Aposenta funcionária dá outras providências.
- COMUNICADO.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ - 09.293.914/0001-62



EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO Nº.: 009/2021

DISPENSA Nº.: 006/2021

PROCESSO Nº. 009/2021

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria/BA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de avaliação atuarial anual do exercício 2021, elaboração do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial/Cadprev, Avaliação Atuarial 2021; Custos Atuariais; Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas; Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS; Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos; Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Plano de Amortização do Déficit Atuarial; Data Estimada da aposentadoria de cada servidor; Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV e Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MPS ou qualquer outro órgão.

CONTRATADO: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA.

CNPJ: 04.624.640/0001-23

VALOR GLOBAL: 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA: Coração de Maria-Ba, 26 de Fevereiro de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ - 05.293.914/0001-62



COMUNICADO:

Comunicamos a todos os APOSENTADOS e PENSIONISTAS, que a convocação através do Decreto nº 02 de 18 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, FICA suspenso pelo prazo de 30 dias.

Coração de Maria, 24 de Fevereiro de 2021.

Washington Luis Ferreira de Oliveira
Presidente do IPCM

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570
E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba
www.previdenciacoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
17370D328EC460787C92BE0131D7FDA9

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ - 09.293.914/0001-62



DECRETO Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 2º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

Art. 3º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de Março a 10 de Abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, situado na Rua Manoel Lucio Rocha nº 58 – Centro - Coração de Maria - Bahia

Art. 6º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

APOSENTADOS

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certificado(s) de Escolaridade, só para Professores;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente;
- i) Email e numero de Telefone.

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.

Tel.: (75) 3248-2570

E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ - 09.293.914/0001-62



PENSIONISTAS:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Óbito do Falecido;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente;
- i) Email e numero de Telefone.

Art. 7º - Fica constituída Comissão de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 8º O Aposentado ou Pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto ao Instituto.

Art. 9º O Aposentado ou Pensionista, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10º A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 11º A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 18 de Fevereiro de 2021.

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto - IPCM

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570
E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA.
CNPJ: 09.293.914/0001-62

DECRETO Nº302 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Aposenta funcionária dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica Aposentada no cargo de Professora Titular, Classe I, Nível I da Lei Municipal nº 175 de 22/12/1993 a Srtª Marinalva Solange Mendes Soares, regente da Escola Municipal do Riachão no quadro Pessoal da Prefeitura nos termos do artigo 53, inciso III, alínea "a" da lei nº 161 de 19/04/1999.

Art. 2º) - Ficam estabelecidas os proventos, a partir do presente mês no valor de R\$ 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais), e serão alterados de acordo com o artigo 19, 5º da lei Orgânica e Municipal.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, 02 de Dezembro de 1996

Ivan Castro Pereira
Prefeito